



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 980/XIII – PREVÊ A MELHORIA DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO FIM
FUNCIONAL DE EQUÍDEOS COM VISTA À SUA PROTECÇÃO

PARTE I

CONSIDERANDOS

1) Nota Introdutória

O PAN (Pessoas-Animais-Natureza) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 20 de agosto de 2018, o Projeto de Lei n.º 980/XIII, que *“Prevê a melhoria do sistema de identificação do fim funcional de equídeos com vista à sua protecção”*.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos nos artigos 123º e 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 21 de agosto de 2018, a iniciativa do PAN baixou à Comissão de Agricultura e Mar para emissão de parecer.

2) Breve Análise do Diploma

Motivação:

A principal motivação do PAN expressa no enquadramento da iniciativa prende-se com a alteração da classificação dos equídeos de “animais domésticos” para “animais de companhia”. É referido que *“há pessoas que detêm cavalos como animais de companhia, no entanto, no seu DIE (Documento de Identificação de Equídeo) nunca constará essa informação”*. O PAN entende que o facto de estes animais não poderem ser registados como animais de companhia *“exclui-*



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

os da proteção prevista nos artigos 387º e seguintes do Código penal e, portanto, por esta vista a conhecida com lei de Criminalização dos Maus Tratos Animais não lhe pode ser aplicada”.

Contudo, o articulado do projeto de lei nº 980 só apresenta alterações ao Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, que estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos (equinos, asininos e muares) nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE e 90/427/CEE, do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos.

O PAN entende que por uma “*questão de segurança para os animais*”, os equídeos só deveriam ser utilizados para o fim que consta no seu registo do Documento de identificação de Equídeo (DIE), e, como tal essa atualização deve ser realizada pelo proprietário.

Alterações legislativas:

Face ao exposto, o PAN apresenta alterações ao Decreto-lei nº 123/2013, de 28/08 que “*Estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos, ou introduzidos, em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos*”, nomeadamente ao nível do “*Pedido de Identificação de Equídeos*” (art.º 8) e na “*Instrução e decisão*” (art.º22).

No art.8º (Pedido de Identificação de Equídeos) é acrescentado que “*qualquer alteração ao DIE, nomeadamente a aptidão funcional do animal*” deve ser atualizada pelo proprietário e enviada à DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária).

Em consequência, a proposta ao artigo 22º (Instrução e decisão) introduz competência aos órgãos de polícia criminal para a instrução dos processos de contraordenação, que juntamente

com a DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária) passarão a aplicar as coimas e as sanções acessórias, prevista na lei.

3) Enquadramento Legal

Em termos de legislação nacional destaca-se o seguinte:

- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras de identificação e circulação dos animais, bem como do registo de explorações, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, Decreto-lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de Janeiro de 2009, Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho;
- Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, que estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos (equinos, asininos e muares) nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE e 90/427/CEE, do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos;
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento;
- Portaria n.º 634/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares específicas aplicáveis à criação e detenção de equídeos
- Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, estabeleceu as condições gerais para o exercício das actividades pecuárias, tendo em consideração as normas relativas ao bem-estar animal, à protecção sanitária dos efectivos, à salvaguarda da saúde, à segurança de pessoas e bens, à qualidade do ambiente e ao ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Ao nível do enquadramento comunitário destaca-se o seguinte:

- Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/262 da Comissão de 17 de fevereiro de 2015 que estabelece normas relativas aos métodos de identificação de equídeos, nos termos das Diretivas n.º 90/427/CEE e n.º 2009/156/CE do Conselho (Regulamento relativo ao passaporte para equídeos);
- Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE e 90/427/CEE, do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos.

O PAN apresentou na Assembleia da República, em simultâneo como a iniciativa em análise, o Projeto de Resolução nº 1785/XIII que “recomenda ao Governo a elaboração de levantamentos sobre a utilização de equídeos em veículos de tração animal e consequentemente regulamentação”, cuja comissão competente “Economia e Inovação e Obras Públicas”. As recomendações são:

- «1. *Proceda ao levantamento do número estimado de pessoas, singulares ou colectivas, que façam uso deste tipo de veículo para: seu transporte pessoal; fins turísticos; trabalho agrícola e transporte de cargas;*
2. *Regulamente os requisitos necessários para a condução, transporte de passageiros e circulação de veículos de tracção animal na via pública, nomeadamente a obrigatoriedade de constituição de seguro, que os passageiros utilizem colectes reflectores e os carros atrelados (vulgo carroças) estejam assinalados com faixas reflectoras, que seja determinada uma idade mínima para a sua condução e um limite máximo de passageiros, etc;*
3. *Regulamente as condições de bem-estar dos animais utilizados em veículos de tracção animal, nomeadamente que seja definida uma carga máxima, que sejam atribuídos períodos de descanso aos animais, etc.»*



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE II

OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de lei n.º 980/XIII, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137º do novo Regimento (Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto), reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

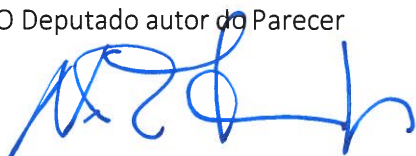
PARTE III

CONCLUSÕES

- 1- O PAN apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 980/XIII, que *“Prevê a melhoria do sistema de identificação do fim funcional de equídeos com vista à sua proteção”*, nos termos na alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa.
- 2- A iniciativa visa alterar o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, que estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos (equinos, asininos e muares) nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE e 90/427/CEE, do Conselho, no que respeita a métodos para *“identificação de equídeos”*.
- 3- Face ao exposto, a Comissão da Agricultura e Mar é de parecer que o Projeto de Lei n.º 980/XIII, apresentado pelo PAN, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de São Bento, 21 de setembro de 2018.

O Deputado autor do Parecer



(Nuno Serra)

O Presidente da Comissão



(Joaquim Barreto)